



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 036 DE 15 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA MILITAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Policial Militar junto à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior a Assessoria Policial Militar terá a seguinte constituição:

- I - um Major - PM;
- II - um Capitão - PM;
- III - um Tenente - PM;
- IV - um 2º Sargento - PM.

Parágrafo Único - O efetivo será completado de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º - Os Policiais Militares necessários à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, [serão fornecidas pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima,] por indicação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º - Serão considerados relevantes para o Governo do Estado de Roraima os serviços de segurança prestados pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar de Roraima ao Poder Legislativo Estadual.

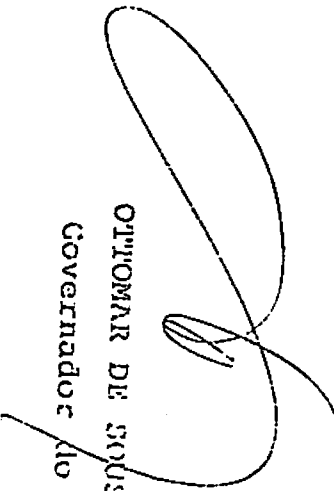
Art. 5º - A mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará as competências e atribuições da Assessoria Policial Militar que trata esta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MARANHÃO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de Março de 1943.


OTHOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado


16/03/43